

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 048/98

Dispõe sobre autorização ao
Executivo Municipal de Nova Lacerda
para comprar direitos possessórios
de imóveis.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT.,
Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar
os direitos de posses dos seguintes imóveis:

a) - 01 (um) lote urbano de propriedade do Sr. Joaquim
Luiz de Souza, portador do CPF nº 174.318.671-15 e do RG nº 103.271
SSP/MS, com as seguintes características e confrontações, frente para a Rua
Antonio Carlos do Amaral, com 30 (trinta) metros, fundos com terreno da sede
do adquirente, com 30 (trinta) metros, lado esquerdo com o Sr. José Serafim,
com 30 (trinta) metros e lado direito com o Sr. Célio Hirai, Sandro José
Spessoto e Venceslau Vilhalva, também com 30 (trinta) metros;

b) - 01 (um) lote urbano de propriedade do Sr. José
Serafim da Silva, portador do CPF nº 528.788.489-34 e do RG nº 3.798.990
SSP/PR, com as seguintes característica e confrontações, frente para a Rua
Antonio Carlos Amaral, com 15 (quinze) metros, fundos com o Sr. conhecido
como "Negão", com 15 (quinze) metros e lado esquerdo com o Sr. Joaquim Luiz
de Souza, 30 (trinta) metros e lado direito com a Travessa Particular, com 15
(quinze) metros.

f

Art. 2º - Os valores dos imóveis são respectivamente de:

a - R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

b - R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em
22 de Junho de 1998.



MARCOS MORENO DE ASSIS
Prefeito Municipal